



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 814 - CMPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu presidente, vereador MÁRCIO FERREIRA BINS ELY, inscrito no CPF sob nº 732627650-15, doravante designada CMPA, e MARCELO ARIEL GONCALVES TENDRIK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.292.107/0001-23, representada pelo seu sócio gestor, senhor(a) MARCELO ARIEL GONCALVES TENDRIK, inscrito no CPF nº 627.493.660-20, doravante designada FORNECEDORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para aquisição de bens, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura **aquisição de água mineral natural sem gás, por meio de bombonas de 20 (vinte) litros**, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I da Dispensa **nº 02/2021**.

1.1.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar com a FORNECEDORA a aquisição dos bens ou os quantitativos especificados no Termo de Referência - Anexo I da Dispensa **nº 02/2021**.

1.1.2 A FORNECEDORA, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, tem direito de preferência, em igualdade de condições, na hipótese de a CMPA, na vigência desta Ata, realizar licitação específica para aquisição dos bens indicados no item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com a Dispensa **nº 02/2021** e ao Termo de Referência - Anexo I, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

LOTE ÚNICO - PROC. SEI Nº 129.00030/2020-31

Especificação de Material	Quantidade total	Preço unitário (em R\$)	Preço total (em R\$)
Item 1: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás, por meio de bombonas de 20 (vinte) litros. Especificações: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás, disposta em bombonas de 20 (vinte) litros, apresentadas lacradas e com, no máximo, 10 (dez) dias de envase. Sob inteira responsabilidade da contratada, as entregas de água mineral natural sem gás dar-se-ão nos gabinetes parlamentares e nas unidades administrativas da CMPA – conforme relação fornecida pela Seção de Serviços Auxiliares da CMPA –, de segundas a sextas-feiras, exceto em feriados, das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas, integral e ininterruptamente, conforme estabelecido em ata. O prazo de reposição será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas do chamado. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a lei. A contratada ficará obrigada a atender a todas as solicitações de entrega efetuadas por meio de nota de empenho, desde que: a) sua emissão tenha ocorrido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior à de seu vencimento –; e b) não se tenha esgotado do número total de bombonas objeto deste certame. A contratada fornecerá, já na primeira entrega, 288 (duzentas e oitenta e oito) bombonas de água com capacidade (vasilhame) para 20 litros – inclusive vasilhames –, e as entregas subsequentes dar-se-ão conforme a necessidade de cada gabinete ou unidade administrativa, para a substituição de bombonas vazias por cheias, até a última solicitação efetuada durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A contratada poderá utilizar um carrinho da			

contratante para a entrega diária das bombonas, porém ficará responsável por sua manutenção e seu funcionamento durante o período em que o utilizar. O material das bombonas deverá seguir as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde (MS). A reposição diária, compreendendo a limpeza, a higienização e a substituição de bombonas, dar-se-á por meio dos funcionários da licitante vencedora e às custas dessa, nos turnos: a) da manhã, com início, impreterivelmente, às 9 horas e término às 12 horas, ininterruptamente; e b) da tarde, com início, impreterivelmente, às 13 horas e término às 17 horas, ininterruptamente. A contratada se responsabilizará, ainda, por apresentar: I - em pré-qualificação, juntamente com a entrega da amostra: a) I laudo CPRM - Serviço Geológico do Brasil ou Lamin (Laboratório de Análises Minerais), comprovando o enquadramento do pH na faixa de 6,50 a 7,50, inclusive, e concentração de sódio abaixo de 20mg por litro, emitido a partir de 2017; b) laudo mineralógico de enquadramento da água mineral natural com características mínimas de qualidade, a que deve obedecer a água mineral natural, não devendo conter concentrações acima dos limites máximos permitidos de substâncias químicas que representem risco à saúde, descritos na Tabela 1 da RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, item 5 - Requisitos Específicos -; e c) alvará de saúde, ou equivalente, da secretaria municipal de saúde da cidade em que está localizada a fonte e é efetuado o envase; II - na entrega de cada novo lote impresso no lacre dos produtos: a) laudo microbiológico; e b) laudo de concentração de desinfetantes e produtos secundários de desinfecção, de acordo com o desinfetante utilizado no processo de limpeza necessário ao engarrafamento da água, conforme dispõe a Tabela 1 da RDC nº 274, de 2005, em momento antecedente ou, no mínimo, concomitantemente à entrega de bombonas para consumo	6.336 (seis mil, trezentas e trinta e seis) bombonas	18,00	114.048
---	---	---------------------	----------------

pertencente ao lote; III – mensalmente ou, quando solicitado pela CMPA, em menor intervalo, ensaio microbiológico, por lote, emitido pelo CPRM Serviço Geológico do Brasil ou Lamin. A empresa deverá apresentar notas fiscais correspondentes ao bem (água mineral sem gás) e ao serviço (entrega). Deverão ser fornecidos pela empresa 288 (duzentos e oitenta e oito) vasilhames de 20 (vinte) litros – bombonas – em comodato, conforme Anexo 6 deste Edital, sem custo extra. Indicar a marca: FONTE SANTA JUSTINA			
---	--	--	--

3.2 Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

5.1 O fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.

5.1.1 Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.

5.1.2 Cada NE deverá conter, no mínimo:

5.1.2.1 a descrição dos bens;

5.1.2.2 o quantitativo;

5.1.2.3 o valor;

5.1.2.4 o número de ordem; e

5.1.2.5 a garantia, se for o caso.

5.1.3 A NE será enviada à FORNECEDORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.

5.2 A FORNECEDORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as entregas decorrentes das mesmas forem previstas para data posterior.

5.3 Os bens solicitados por NE serão entregues pela FORNECEDORA, sem qualquer custo adicional, acompanhados da nota fiscal ou fatura, nessa constando:

5.3.1 os valores unitários e totais dos bens;

5.3.2 as quantidades dos bens;

5.3.3 a descrição dos bens; e

5.3.4 o número de NE.

5.4 Os bens solicitados por meio nota de empenho serão recebidos pela CMPA, conforme disposto no item 3.1 desta Ata de Registro de Preços, com a fiscalização

dos servidores Romeu Victor Costa e Vera Anita Silva da Conceição - titular e suplente, respectivamente -, da Seção de Serviços Auxiliares.

5.5 Os bens serão fornecidos à CMPA em suas embalagens originais lacradas, contendo as seguintes informações:

5.5.1 a marca;

5.5.2 o fabricante; e

5.5.3 a procedência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As aquisições de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas no Termo de Referência - Anexo I da Dispensa nº 02/2021.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.3 A CMPA realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Obriga-se a FORNECEDORA:

7.1 a atender a todas as solicitações de fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicadas no Termo de Referência - Anexo I da Dispensa nº 02/2021;

7.2 a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

7.3 a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.4 a manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.5 a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.6 a recolher e substituir o material fornecido em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I da Dispensa nº 02/2021 ou do item 5.5 da Cláusula Quinta desta Ata de Registro de Preços, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de comunicação do fato;

7.7 a responsabilizar-se:

7.7.1 por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.7.2 integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

7.7.3 por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos

bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

7.7.4 por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes do fornecimento de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.8 O disposto no subitem 7.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

8.1 São obrigações da CMPA:

8.1.1 efetuar o pagamento dos bens fornecidos na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.3 prestar à FORNECEDORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

8.1.4 atestar as notas fiscais relativas aos bens fornecidos com base nesta Ata de Registro de Preços;

8.2 A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da FORNECEDORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO PREÇO

9.1 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, mediante negociação da CMPA com a FORNECEDORA.

9.1.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMPA convocará a FORNECEDORA para negociar sua redução, igualando-o ao preço praticado pelo mercado.

9.1.1.1 Se não aceitar a redução referida no subitem 9.1.1 desta cláusula, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

9.1.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, a CMPA a liberará do compromisso assumido com base nesta Ata de Registro de Preços, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se os comprovantes apresentados confirmarem os motivos alegados, e convocará as demais licitantes, para assegurar-lhes igual oportunidade de negociação.

9.1.3 Em não havendo êxito quanto à revisão dos preços registrados, a CMPA procederá à revogação deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços será cancelado nos seguintes casos:

10.1.1 se a FORNECEDORA não cumprir com as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 se a FORNECEDORA deixar de retirar, sem justificativa aceitável, NE no prazo estabelecido pela CMPA;

10.1.3 se a FORNECEDORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

10.1.4 se a FORNECEDORA sofrer sanção administrativa que a impeça de celebrar ou manter contrato administrativo com a CMPA ou a Administração Pública;

10.1.5 a pedido da FORNECEDORA, em face de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que a prejudique ou impeça de cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; ou

10.1.6 por razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços e do efetivo recebimento da respectiva nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

11.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à FORNECEDORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.

11.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da FORNECEDORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.

11.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a FORNECEDORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

11.5 A FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Por infração ao disposto nesta Ata de Registro de Preços, fica a FORNECEDORA sujeita às seguintes sanções, aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

12.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

12.1.2 multa:

12.1.2.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, em caso de sua inexecução parcial ou total;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento

de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c deste item.

12.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

12.3 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos.

12.4 As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária CG 3.3.90.30.07.00.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, Atividade Legislativa 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI AJUSTAM CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E MARCELO ARIEL GONCALVES TENDRIK

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede na Av. Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.522.437/0001-07, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representada por seu presidente, vereador MÁRCIO FERREIRA BINS ELY, inscrito no CPF sob nº 732627650-15, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado MARCELO ARIEL GONCALVES TENDRIK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.292.107/0001-23, doravante denominada COMODANTE, neste ato representada por seu sócio gestor, senhor(a) MARCELO ARIEL GONCALVES TENDRIK, inscrito no CPF nº 627.493.660-20,, ajustam entre si empréstimo gratuito de bens, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A COMODANTE, pelo presente instrumento, empresta à COMODATÁRIA para seu uso, de forma gratuita e pelo prazo de 12 (doze) meses, 288 (duzentos e oitenta e oito) vasilhames com capacidade para 20 (vinte) litros, de sua propriedade, para acondicionamento de água mineral sem gás.

1.2. Os bens objeto do presente Comodato destinam-se exclusivamente à utilização nas dependências da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obriga-se a COMODATÁRIA a guardar e conservar os bens indicados no subitem 1.1 como se fossem seus e a restituí-los findo o prazo de uso concedido.

2.2. Obriga-se a COMODANTE a dar e manter à COMODATÁRIA a posse útil e pacífica dos bens emprestados durante o prazo de uso concedido.

2.3. Encerrado o contrato, permanecerão em uso da COMODATÁRIA os vasilhames que contenham água mineral, durante o prazo necessário para seu esgotamento total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam este instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Assistente Legislativo II**, em 29/03/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 01/04/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIEL GONCALVES TENDRIK, Usuário Externo**, em 01/04/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0219844** e o código CRC **3C5B470E**.